



RESOLUÇÃO N° 10/2025 – CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13 e pelo inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, bem como pelos incisos I e II do art. 103 da Lei nº 915, de 18 de agosto de 2005, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 2023.135.801355PA, e

CONSIDERANDO que a matéria relativa ao acompanhamento, pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, dos **Acordos de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias** foi regularmente submetida à apreciação do Plenário do Conselho Estadual de Previdência;

CONSIDERANDO que a referida matéria foi analisada na **11ª Reunião Ordinária**, realizada em **12 de novembro de 2025**, e **deliberada na 12ª Reunião Ordinária**, realizada em **16 de dezembro de 2025**, ocasião em que foi **aprovada por unanimidade**;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle interno e integração institucional, visando à eficiência, transparência e segurança da gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Análise Técnica nº 066/2024 – COFISPREV/AMPREV** e o **Relatório Final do Conselho Fiscal da Amapá Previdência**, reconhecendo a **regularidade, diligência, consistência técnica e efetividade** dos procedimentos de fiscalização realizados no âmbito dos Acordos de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias.

Art. 2º Recomendar à **Diretoria Executiva da AMPREV** a adoção de **medidas administrativas e operacionais** voltadas ao fortalecimento da **integração, articulação e comunicação institucional** entre a **Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT** e a **Divisão de Arrecadação – DIAR**, com vistas à **prevenção da reincidência de inconsistências**, bem como à **asseguração da integridade, celeridade, eficiência, rastreabilidade e transparência** na gestão e no acompanhamento dos créditos previdenciários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, **26 de dezembro de 2025**.

JOCILDO SILVA LEMOS
Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AP

RILTON CÉSAR ROCHA MONTORIL
Conselheiro Relator





Protocolo: 133441

Nº: 8564

Segunda, 29 de Dezembro de 2025

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13 e pelo inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, bem como pelos incisos I e II do art. 103 da Lei nº 915, de 18 de agosto de 2005, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 2023.135.801355PA, e

CONSIDERANDO que a matéria relativa ao acompanhamento, pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência - AMPREV, dos **Acordos de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias** foi regularmente submetida à apreciação do Plenário do Conselho Estadual de Previdência;

CONSIDERANDO que a referida matéria foi analisada na **11ª Reunião Ordinária**, realizada em **12 de novembro de 2025**, e deliberada na **12ª Reunião Ordinária**, realizada em **16 de dezembro de 2025**, ocasião em que foi **aprovada por unanimidade**;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle interno e integração institucional, visando à eficiência, transparência e segurança da gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Análise Técnica nº 066/2024 - COFISPREV/AMPREV** e o **Relatório Final do Conselho Fiscal da Amapá Previdência**, reconhecendo a **regularidade, diligência, consistência técnica e efetividade** dos procedimentos de fiscalização realizados no âmbito dos Acordos de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias.

Art. 2º Recomendar à **Diretoria Executiva da AMPREV** a adoção de **medidas administrativas e operacionais** voltadas ao fortalecimento da **integração, articulação e comunicação institucional** entre a **Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT** e a **Divisão de Arrecadação - DIAR**, com vistas à **prevenção da reincidência de inconsistências**, bem como à **asseguração da integridade, celeridade, eficiência, rastreabilidade e transparência** na gestão e no acompanhamento dos créditos previdenciários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS

Presidente do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AP

RILTON CÉSAR ROCHA MONTORIL

Conselheiro Relator

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br